



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA N° 11 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Atualiza os valores do auxílio alimentação, do adicional assiduidade e das diárias”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o §6º do artigo 124 e §1º do art. 160, ambos da Lei Complementar nº 22 – 2022 (Estatuto do Servidor Público Municipal) Resolve:

Art. 1º – Atualizar os valores referentes ao auxílio-alimentação para R\$ 408,71 (quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos) e do adicional de assiduidade para R\$ 128,45 (Cento e vinte oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º – Atualizar os valores referentes às diárias:

I - Para Brasília

- a) Diária integral – 878,61 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)
- b) Meia diária – 438,75 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

II - Para os demais lugares.

- a) Diária integral – 512,64 (quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)
- b) Meia diária – 366,00, (trezentos e sessenta e seis reais)
- c) Um sétimo – 72,76 (setenta e dois reais e setenta e seis centavos)

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 30 de janeiro de 2025.


BRUNA RENATA TEODORO SILVA
Presidente

Justificativa: O Estatuto do Servidor Público Municipal e a Lei 1477/18 que “Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem MG.” prevêm que o auxílio alimentação, o adicional assiduidade e os valores das diárias deverão ser reajustados anualmente tendo como base o índice utilizado para fazer a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios.

Art. 124 §6º. O valor do adicional de assiduidade será reajustado todo ano obedecendo ao mesmo índice da revisão geral anual.

Art.160. §2º. O valor do auxílio-alimentação deverá ser reajustado anualmente com o índice utilizado pelo órgão para conceder a revisão geral anual, por Decreto, no caso no Executivo, e por Portaria, no caso do Legislativo (redação dada pela Lei Complementar nº.036, de 25 de outubro de 2022).

Art. 8º, §4º - A correção será feita mediante portaria, que se limitará aplicar o índice ao valor anteriormente fixado.